CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1506/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022
ADESÃO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 01.1506/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J K EMPREENDIMENTOS LTDA.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI, localizada na Praça da Matriz, nº 141, centro, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, neste ato por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS neste ato representado pelo secretário municipal de Adminsitração e Finanças, Sr. Antônio de Pádua Silva doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, e o(a) J K EMPREENDIMENTOS – LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.804.092/0001-56, sediado(a) na Rua Raimundo Estevão de Sousa, 242, centro, Buriti dos Lopes - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Joacy Ferreira da Silva, portador do CPF nº 000.413.493-18 tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, por meio de registro de preços objetivando eventual e futura prestação de serviços de manutenção simples em edificações e logradouros públicos visando atender as necessidades do município de Batalha – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: J K EMPREENDIMENTOS - LTDA
CNPJ: 26.804.092/0001-56
ENDEREÇO: Rua Raimundo Estevão de Sousa, 242, centro, na cidade de Buriti dos Lopes – PI.
REPRESENTANTE: Joacy Ferreira da Silva
E-MAIL: j.k.empreendimentos@gmail.com **TEL.:** (88) 9 8172-9238

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO			PREÇO TOTAL R$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
4	**PISO / PAVIMENTAÇÃO**								**R$ 1.705.027,00**
4.1	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	SINAPI	M²	2.000	R$ 52,54	R$ 14,47	R$ 67,01	R$ 134.020,00
4.2	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL,	SINAPI	M²	1.000	R$ 91,85	R$ 25,30	R$ 117,15	R$ 117.150,00

		ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016							
4.3	COMP-651665	PISO EM PEDRA CASTELO	PRÓPRIA	M²	2.000	R$ 41,58	R$ 11,46	R$ 53,04	R$ 106.080,00
4.4	C1069	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	SEINFRA	M²	500	R$ 46,85	R$ 12,91	R$ 59,76	R$ 29.880,00
4.5	C1919	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO)	SEINFRA	M²	1.000	R$ 92,22	R$ 25,41	R$ 117,63	R$ 117.630,00
4.6	C1943	POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL	SEINFRA	M²	1.000	R$ 52,31	R$ 14,41	R$ 66,72	R$ 66.720,00
4.7	COMP 5	REPAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²), CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE PARALELEPIPEDO EXISTENTE.	PRÓPRIA	M²	15.000	R$ 33,32	R$ 9,18	R$ 42,50	R$ 637.500,00
4.8	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	SINAPI	M	2.500	R$ 37,72	R$ 10,39	R$ 48,11	R$ 120.275,00
4.9	C1863	PEDRA CARIRI ESP.= 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	SEINFRA	M²	300	R$ 51,60	R$ 14,22	R$ 65,82	R$ 19.746,00
4.10	C2932	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO	SEINFRA	M²	10.000	R$ 27,13	R$ 7,47	R$ 34,60	R$ 346.000,00
4.11	41683	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO, COMP 80 CM, *30 X 10/10* (H X L1/L2)	SINAPI	UNID	450	R$ 17,47	R$ 4,81	R$ 22,28	R$ 10.026,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, com início na data de sua assinatura em 15 de junho de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.705.027,00 (Um milhão, setecentos e cinco mil, vinte e sete reais)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01.00	04.122.0003.2010.0000	33.90.39	500
05.01.00	12.361.0003.2035.0000	33.90.39	500
05.01.00	12.361.0014.2044.0000	33.90.39	550
07.02.00	10.301.0010.2068.0000	33.90.39	500
07.02.00	10.301.0010.2180.0000	33.90.39	600
07.02.00	10.301.0010.2068.0000	33.90.39	621
08.02.00	08.243.0006.2170.0000	33.90.39	660
05.02.00	12.361.0014.2071.0000	33.90.39	540
07.07.00	10.301.0010.2139.0000	33.90.39	621

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Batalha/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha/PI, 15 DE JUNHO DE 2022.

_____
Antônio de Pádua Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

_____
JOACY FERREIRA DA SILVA
J K EMPREENDIMENTOS - LTDA
CONTRATADA